CREDENCIAMENTO № 36/2022

Comunicado Referente ao Resultado do Edital de Credenciamento № 36/2022 – MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) e CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR NAS UNIDADES VINCULADAS À DIRETORIA DE SAÚDE, DO IPSEMG.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, por meio de sua Presidência, comunica a divulgação do resultado do Edital de Credenciamento nº 36/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 15/09/2022, com prorrogação em 12/11/2022. A relação nominal dos interessados habilitados estará também disponível no endereço eletrônico do IPSEMG: www.ipsemg.mg.gov.br. Nos termos estabelecidos no subitem 6.4.2 do Edital de Credenciamento nº 36/2022, fica concedido o prazo de 05 (dias) úteis, contados do primeiro dia subsequente a esta divulgação, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

Belo Horizonte, 13 de Janeiro de 2023. Rodrigo Gonçalves Kleinpaul Vieira – Diretor de Saúde.

RELAÇÃO DE HABILITADOS -Nº 36/2022 — MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) e CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR NAS UNIDADES VINCULADAS À DIRETORIA DE SAÚDE, DO IPSEMG.

Grau de Classificação	Nome do Profissional	CPF	Pontuação Parecer Técnico	Idade Aproximada
1°)	Nathalia Nunes Godinho Lopes	094.986.547-03	19,0	35
(2°)	Leticia Rios Carneiro	125.508.717-52	15,0	33
3°	Maria Luise Alves Martins	089.755.096-05	11,0	33
4°	Sâmela Nunes Alecrim De Souza	143.620.887-41	3,0	32

10 cm -13 1737602 - 1

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS

MARCAÇÃO DE NOVA DATA - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 094/2022 - PROCESSO DE COMPRAS 5381006 031/2022 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, mediante implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, para atender a frota de veículo da MGS. A sessão de pregão foi remarcada para o dia 31/01/2023 às 09h30min no site www.compras.mg.gov.br. Edital poderá ser retirado no mesmo site ou no www.mgs.srv.br.

3 cm -13 1737395 - 1

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 084/2022 – Planejamento de Compras no Portal de MG - Registro de precos de materiais de limpeza (escovas para limpeza e balde plástico). O início da sessão de Pregão ocorrerá no dia 27/01/2023 às 09h30min no site www.compras.mg.gov.br. O Edital poderá ser retirado no mesmo site ou no www.mgs.srv.br.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº J.060.0.2022. Partes: MGS e MF Medicina do Trabalho Ltda. CNPJ nº 01.888.997/0001-20. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas/ autônomas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos e laboratoriais, na área da saúde ocupacional, para realização de de consultas, emissão de atestados e/ou laudos médicos para atender ao PCMSO. Vigência: 5 anos. Assinatura: 13/01/2023

2 cm -13 1737535 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
COMETIDAS POR FORNECEDORES
A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) n.º 069/2015, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo n.º: 1320.01.0062826/2019-38, instaurado em desfavor de HELP FARMA PRODUTOS FARMACEÜTICOS LTDA. -CNPJ: 02.460.736/0001-78, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CCAIF (49794211), DETERMÍNAR o RESSARCIMENTO AS ERÂRIO ESTADUAL, no valor histórico, de R\$ 100.67 (cem reais e ERÁRIO ESTADUAL, no valor histórico, de R\$ 100,67 (cem reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha de cálculos (41848346), a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS PÓR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) n.º 025/2018, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo n.º: 1320.01.0060994/2019-32, instaurado em desfavor de ELFA MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 09.053.134/0002-26, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CCAIF (52557162), DETERMÍNAR o RESSARCIMENTO AO ERÂRIO ESTADUAL, no valor histórico, de R\$ 786.61 (setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes — SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902.201, pelo Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.335/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) n.º 027/2018, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo n.º 1320.01.0060988/2019-97, instaurado em desfavor de DROGARIA NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA. - CNPJ: 19.383.348/0001-33, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CCAIF (52819476), DETERMÍNAR o RESSARCIMENTO AO ERÂRIO ESTADUAL, no valor histórico de R8 98.96 (noventa e oito reais e noventa e seis centavos) a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes — SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
COMETIDAS POR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pelo
Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que
se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) n.º 043/2018,
que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo
nº: 1320.01.0060985/2019-81, instaurado em desfavor de MAIS
MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 08.432.330/0001-68, haja vista
apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas
conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades
cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo
SES/CCAIF (52926381), DETERMÍNAR o RESSARCIMENTO AO
ERÂRIO ESTADUAL, no valor histórico, de R\$ 104,11 (cento e quatro

reais e onze centavos), conforme planilhas de cálculos (41442730; 42266934), a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

inerentes – SOB PEÑA ĎE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORRNECEDORES.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Puntivo (PAP) n.º 06/7/2018, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo n.º 1320.01.0060968/2019-55, instaurado em desfavor de D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CONDITA (PARTA DE CONDITA DE CONDITA DE CONDITA (PARTA DE CONDITA DE CONDITA DE CONDITA DE CONDITA (PARTA DE CONDITA DE CONDI

provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS PÓR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pelo Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) n.º 010/2017, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo n.º: 1320.01.0060964/2019-66, instaurado em desfavor de DROGARIA NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA. - CNPJ: 19.383.348/0001-33, hajo vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CCAIF (52076110), DĒTERMÍNAR o RESSARCIMENTO AO ERÂRIO ESTADUAL, no valor histórico de RS 311.01 (treznotos e onze reais e um centavo) a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
COMETIDAS PÓR FORRECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.335/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) n.º 12/2017, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo n.º 1320.01.0060962/2019-23, instaurado em desfavor de NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A. - CNPJ: 56.994.502/0001-30, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CCAIF (52108087), DETERMINAR o RESSARCIMENTO AO ERÂRIO ESTADUAL, no valor histórico, de R\$ 104.010,85 (cento e quatro mil, dez reais e oitenta e cinco centavos), a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

PRECLUSAO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
COMETIDAS POR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201,
pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020,
no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº
020/2018, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SE)
pelo n.º: 1320.01.0060892/2019-70, instaurado em desfavor de
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., CNPI: 33.247.743/0035-69,
paja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base
nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades
cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo
SES/CCAIF (52415954), DETERMÍNAR o RESSARCIMENTO AO
ERÁRIO ESTADUAL, no valor histórico, de R\$ 75,60 (setenta e cinco
reais e sessenta centavos), conforme parâmetros legais. A demandada
poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento
da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso
Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas
inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Puntitvo (PAP) n.º 069/2018, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo n.º. 1320.01.0060844/2019-08, instaurado em desfavor de EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPI: 06.234.797/0001-78, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CCAIF (54508229), DETERMINAR o RESSARCIMENTO AO ERAÑO ESTADUAL, no valor histórico, de R\$ 404,32 (quatrocentos e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme planilhas de cálculos (4265181; 43467118) a ser atualizado conforme parametros legais. A demandada poderá, no a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS PÓR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45 902/201, pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Puntivo (PAP) n.º 016/2017, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo n.º: 1320.01.0060836/2019-30, insaturado em desfavor de HELP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOSLTDA -CNPJ 20.2 460.736/0001-78, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de

Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CCAIF (52262218), DETERMINAR o RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ESTADUAL, no valor histórico de R\$10.676,13 (dez mil, seiscentos e setenta e seis reais e treze centavos), a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS PÓR FORNECEDORES

A Superintendente de Gestão, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº, 45.902/2012, Decreto nº, 47.769/2019, Resolução SES nº 5.798/2017 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 002/2021, instaurado em desfavor da empresa fornecedora NOVARTIS BIOCIENCIA S/A - CNPJ: 56.994.502/0098-62, haja vista a constatação de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chego ua Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo (51749299), DETERMINAR à fornecedora o ressacrimento ao erário da quantia histórica de R\$ 63,92 (sessenta e três reais e noventa e dois centavos), a ser atualizada conforme parâmetros legais, pelo valor cobrado acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, na Resolução CMED nº 3/2011 e na AF nº1764 (2177810), conforme planilha de cálculo (41969115). A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes — SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS PÓR FORNECEDORES

A Superintendência de Assistência Farmacêutica, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) 029/2021 que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº 1320/0.10102032/2019-37, instaurado em desfavor de ORIENTE FARMACÊUTICA COMÊRCIO MEDORAÇÃO E ESPORTAÇÃO OLIDA bais viete apuração de IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com fulcro na manifestação de Medicamentos Especializados, por meio do Memorando.SES/SUBPAS-SAF-DMESP-PDA.nº 62/2022 (48167268), que manifestou-se pelo não acolhimento do pleito po (4816/268), que manifestou-se peto nao acofinimento do pietto por considerar que não há mudança nas conclusões eminentemente técnicas e na Nota Jurídica nº 278/2022 (48776005) exarada, que refutou todos os argumentos jurídicos levantados em sede recursal, decide pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO interposto pela recorrente. Nesse sentido, a Superintendência de Assistência Farmacêutica mantém a decisão de APLICAR a penalidade de MULTA no valor histórico de R\$ 40.583,01 (quarenta mil quinhentos e oitenta e três reais e um centavo), podendo o valor da multa ser atualizado em consonância com os narâmetros legais os parâmetros legais.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
COMETIDAS POR FORNECEDORES
A Superintendência de Assistência Farmacêutica, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e
pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo
Administrativo Punitivo n.º 020/2017, que tramita neste Sistema
Eletrônico de Informações (SEI) (Nº 1320.01.005783/2019-19)
instaurado em desfavor de CBS HOSPITALAR LTDA, - CNPJ:
11.000.574/0001-86, haja vista apuração de descumprimento
contratual, DECIDE com fulcro na manifestação técnica da Diretoria
de Medicamentos Básicos, por meio do Memorando.SES/SUBPASSAF-DMB.nº 43630763 que manifestou-se pelo não acolhimento
do pleito por considerar que não há mudança nas conclusões
eminentemente técnicas e na Nota Jurídica nº 124/2022 (44092868)
exarada, que refutou todos os argumentos jurídicos levantados em sede exarada, que refutou todos os argumentos jurídicos levantados em sede recursal, decide pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO interposto pela recorrente. Nesse sentido, a Superintendência de Assistência Farmacêutica mantém a decisão de APLICAR a penalidade de MULTA no valor histórico de R\$ 964.173,60 (novecentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e três reais e sessenta centavos) referentes a diretoria DMB (Diretoria de Medicamentos Básicos) e atualizado em ncia com os parâmetros legais.

consonância com os parâmetros legais.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
COMETIDAS PÓR FORNECEDORES

A Superintendência de Assistência Farmacêutica, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo n.º 346/2014, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) sob nº 1320/10.0056411/2019-98, instaurado em desfavor de CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPI: 02.814.497/0001-97, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com fulcro na manifestação técnica da Diretoria de Medicamentos Básicos, por meio do Memorando.SE/S/SUBPAS-SAF-DMB.nº 138/2022 (44296640), que manifestou-se pelo não acolhimento do pleito por considerar que não há mudança nas conclusões eminentemente técnicas e na Nota Jurídica nº 174/2022 (45441747) exarada, que refutou todos, os argumentos jurídicos levantados em sede recursal, decide pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO interposto pela recorrente. Nesse sentido, a Superintendeñcia de Assistência Farmacêutica mantém a decisão de APLICAR a penalidade de MULTA no valor histórico de RS RS 133.204,68 (cento e trinta e três mil duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) referentes a diretoria DMB (Diretoria de Medicamentos Básicos) e atualizado em consonância com os parâmetros legais.

COMISSÃO DE APURACÃO DE IRREGULARIDADES

parametros legais.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS PÓR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores - CAIF, no uso da competência atribuída pelo Decrete Estadual n° 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG n° 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Termo de Encerramento Processual SES/CCAIF n° 0.1/2023 (59027960); PAP n° 0.99/2018 - (Proçesso SEI n° 1320.01.0057073/2019-72), em desfavor de CONSORCIO SAUDELOG MINAS - CNPJ: 17.843.964/0001-0. (Consorciadas: TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A. - CNPJ: 03.311.116/0001-30 e R.V. CONSULT TRANSPORTES E LOGISTIC/ALTDA. - CNPJ: 05.366.444/0001-69), faz tornar público o ENCERRAMENTO do processo. Diante do exposto, dá-se por encerrada a tramitação do feito nesta Comissão, sugerindo-se remessa dos autos à Advocacia-Geral do Estado, para providências nos termos do Art. 45, §2º do Decreto Estadual nº 46.668 de 15 de dezembro de 2014.

comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores - CAIF, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Termo de Encerramento Processual SES/CCAIF nº. 02/2023 (59028284); PAP nº 005/2021-DMESP - (Processo SEI nº 1320.01.0008539/2018-23), em desfavor da FARMACONN LTDA - CNP1: 04.159, 816/0001-13, faz tornar público e ENCERRAMENTO do processo. Diante do exposto, dá-se por encerrada a tramitação do feito nesta Comissão, sugerindo-se remessa dos autos à Advocacia-Geral do Estado, para providências nos termos do Art. 45, §2º do Decreto Estadual nº 46.668 de 15 de dezembro de 2014.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores - CAIF, no uso da competência atribuída pelo Decrete Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Termo de Encerramento Processual SES/CCAIF nº 0.32/023 (59035678); PAP nº 083/2014 - (Proçesso SEI nº 1320.01.0073621/2019-58), em desfavor de CONSÓRCIO SAÚDELOG MINAS - CNPI: 17.843-964/0001-02 (Consorciadas: TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A - CNPI: 03.311.116/0001-30 e RV CONSULT TRANSPORTES E LOGISTIC ALTDA - CNPI: 05.366.444/0001-69), faz tornar público o ENCERRAMENTO do processo. Diante do exposto, dá-se por encerrada a tramitação do feito nesta Comissão, sugerindo-se remessa dos autos à Advocacia-Geral do Estado, para providências nos termos do Art. 45, §2º do Decreto Estadual nº 46.668 de 15 de dezembro de 2014.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 001/2021-DMESP (Processo SEI nº 1320.01.0046524/2021-97), instaurado em 07 de maio de 2021 em desfavor da DF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL LITDA - CNPI: 06.555.701/0001-73, em razão da inscrição em Divida Ativa conforme Termo de Arquivamento (59211770).

77 cm -13 1737260 - 1

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO № 4124/2022 - PROCESSO SEI № 1320.01.0067814/2022-86 DOADOR: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG DONATARIO: Município de Paracatu - MG. Objeto: 02 (Dois) Computadores – Padrão Windows 10 - Valor da Doação: R\$10.500,00. Data de Assinatura: 12/01/2023.

2 cm -13 1737547 - 1

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Contrato nº 194/2018, assinado em 23 de novembro de 2018, entre o EMG/SES/SUS-MG e o Vitalabor Medicina Laboratorial Ltda-ME, do município de Capinópolis/MG, inscrito no CNP1 sob o nº 11.105.853/0001-04. Objeto: Fica rescindido, amigavelmente, o Termo de Contrato nº 194/2018, assinado em 23 de novembro de 2018, com fulcro no art. 79, inciso II e § 1º da Lei 8666/93, em razão da homologação da Declaração de Comando Único por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.795, de 19 de abril de 2022, em que o órgão colegiado de Gestão do SUS adere e autoriza a transferência da gestão dos prestadores de serviços de média e alta complexidade para o município de CAPINOPOLIS/MG, que exercerá as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento de seus prestadores, com efeitos financeiros a partir de agosto/2022. Assinatura: 13/01/2023. Assinam: Pela EMG/SES/SUS-MG, a Sra. Juliana Ávila Teixeira - Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, pelo Vitalabor Medicina Laboratorial Ltda-ME, do município de Capinópolis/MG, a Sra. Ana Claudia Domingues Mendonça e pela Secretaria Municipal de Saúde, de Capinópolis/MG, a Sra. Ana Claudia Domingues Mendonça e pela Secretaria Municipal de Saúde, de Capinópolis/MG, a Sera. A SIS Municipal o Sc. Govani Sra. Ana Claudia Domingues Mendonça e pela Secretaria Municipal de Saúde de Capinópolis/MG e Gestor do SUS Municipal, o Sr. Giovani Mafioleti.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Contrato nº 20/2022, assinado em 13 de abril de 2022 e publicado em 14 de abril de 2022, entre o EMG/SES/SUS-MG e o Vitalabor Medicina Laboratorial Ltda-ME, do município de Capinópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.105.853/0001-04. Objeto: Fica rescindido, amigavelmente, o Termo de Contrato nº 20/2022, assinado em 13 de abril de 2022 e publicado em 14 de abril de 2022 com fulcro no art. 79, inciso II e § 1º da Lei 8666/93, em razão da homologação da Declaração de Comando Único por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.795, de 19 de abril de 2022, em que o órgão colegiado de Gestão do SUS adere e autoriza a transferência da gestão dos prestadores de serviços de média e alta complexidade para o município de CAPINÓPOLIS/MG, que exercerá as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento de seus prestadores, com efeitos financeiros a partir de agosto/2022. Assinatura: 13/01/2023. Assinam: Pela EMG/SES/SUS-MG, a Sra. Juliana Ávila Teixeira - Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, pelo Vitalabor Medicina Laboratorial Ltda-ME, do município de Capinópolis/MG, a Sra. Ana Claudia Domingues Mendonça e pela Secretaria Municipal de Saúde de Capinópolis/MG e Gestor do SUS Municípal, o Sr. Giovani Mañoleti.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISAO

DO TERMO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Contrato nº 22/2019, assinado em 28 de março de 2019, entre o EMG/SES/SUS-MG e a Fundação de Assistência Estudo e Pesquisa de Uberlândia/FAEPU

- Unidade Capinópolis, do município de Capinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.763.673/0009-81. Objeto: Fica rescindido, amigavelmente, o Termo de Contrato nº 22/2019, assinado em 28 de março de 2019, com fulcro no art. 79, inciso II e § 1º da Lei 8666/93, em razão da homologação da Declaração de Comando Unico por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.795, de 19 de abril de 2022, em que o órgão colegiado de Gestão do SUS adere e autoriza a transferência da gestão dos prestadores de serviços de média e alta complexidade para o município de CAPINOPOLIS/MG, que exercerá as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento de seus prestadores, com efeitos financeiros a partir de agosto/2022. Assinatura: 13/01/2023. Assinam: Pela EMG/SES/SUS-MG, a Sra. Juliana Ávila Teixeira - Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, pela Fundação de Assistência Estudo e Pesquisa de Uberlândia/FAEPU - Unidade Capinópolis, do município de Capinópolis/MG, o Sr. Renato Gonçalves Darin e o Dr. Fernando Geraldo Zanetti e pela Secretaria Municipal de Saúde de Capinópolis/MG e Gestor do SUS Municípal, o Sr. Giovani Mafioleti.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO

DO TERMO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Contrato nº 187/2018, assinado em 05 de dezembro de 2018, entre o EMG/SES/SUS-MG e a Casa de Caridade Santa Tereza, do município de Serro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 24.975.237/0001-56. Objeto: Fica rescindido, amigavelmente, o Termo de Contrato nº 187/2018, assinado em 05 de dezembro de 2018, com fulcro no art. 79, inciso II e § 1º da Lei 666/93, em razão da homologação da Declaração de Comando Único por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.736, de 16 de fevereiro de 2022 (50904097), em que o órgão colegiado de Gestão do SUS adere e autoriza a transferência da gestão dos prestadores de servicos de média 2022 (000/04097), em que o orgao colegiado de Gestão do SUS adere e autoriza a transferência da gestão dos prestadores de serviços de média e alta complexidade para o município de SERRO/MG, que exercerá as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento de seus prestadores, com efeitos financeiros a partir de Junho/2022. Assinatura: 13/01/2023. Assinam: Pela EMG/SES/SUS-MG, a Sra, Juliana Ávila Teixeira - Subsecretária de Regulação do Acesso, a Serviços e Issumpos de Saúde pela Casa de Caridade Santa do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, pela Casa de Caridade Santa Tereza, do município de Serro/MG, o Sr. Delson de Miranda Tolentino e o Dr. Edson Viana Dias Júnior e pela Secretaria Municipal de Saúde de Serro/MG e Gestora do SUS Municipal, a Sra. Karina Cenci Pertile.

20 cm -13 1737662 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVENIO

Extrato de Convênio de Mútua Cooperação nº 010/2022, em cumprimento a determinação exarada pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV. Cedente: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, por intermédio da PREFEITURA MUNICÍPAL DE PEDRO LEPOLDO. Cessionário: Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE de Minas Gerais - SES/MG. Objeto: cessão daservidora municípal GALZUINDA MARIA FIGUEIREDO REIS. Médica Platonista em Cirurois Geral II. Viciorios de 04/01/2023 Médica Plantonista em Cirurgia Geral II. Vigência: de 04/01/2023 a 31/12/2023. Assinatura: 03/01/2023. Signatários: Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira, Prefeita de Pedro Leopoldo, - Fábio Baccheretti Vitor- Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais. Processo SEI: 132.0.1.0116704/2022-32. Dotação Orçamentária 02.0 8.02.10.302.0014.2169.3.1.90.11.00 e o ressarcimento será consignado no código 1.9.2.2.99.0.1.

4 cm -13 1737595 - 1

TERMO DE DOAÇÃO
Termo de Doação Eletrônico Nº 4193/2022 - Processo SEI Nº 1320.01.0064330/2022-64. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG DONATÁRIO: Município Governador Valadares Objeto: 2 (dois), Computadores Windows: Valor Total da doação: R\$ 10.500,00. Data de Assinatura: 12/01/2023

